

Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A.

CNPJ 05.401.842/0001-79 - NIRE 35.300.384.954

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 22 de Julho de 2025.

Data e horário: às 14 horas do dia 22 de julho de 2025. **Local:** sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, no 14.171, 11º andar, conjuntos 1102 e 1103, Brooklin Novo, CEP 04794-000. **Mesa:** Presidente: Sr. Tadaharu Shiroyama e Secretária: Sra. Larissa Chaguri. **Presença:** Mitsui & Co. Ltd. ("Mitsui&Co") e Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. ("MGEB"), acionistas representando a totalidade do capital social da Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A. ("Companhia"). **Convocação:** dispensada a comprovação da convocação prévia pela imprensa, bem como a publicação dos avisos de que trata o artigo 133 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de acordo com o facultado pelo § 4º do artigo 124 e pelo § 4º do artigo 133 da referida lei. **Ordem do dia:** deliberar sobre: (i) a alteração da alínea "II" do Artigo 16º do Estatuto Social da Companhia com o objetivo de atualizar os valores de alçada do Conselho de Administração e prever a sua correção monetária automática; (ii) a alteração do artigo 18º do Estatuto Social de modo a modificar a designação dos cargos da Diretoria da Companhia; (iii) a alteração do artigo 20º do Estatuto Social de modo a modificar a descrição dos cargos da Diretoria da Companhia; (iv) a renúncia do Sr. Koichi Katayama aos cargos de membro e presidente do Conselho de Administração da Companhia; (v) a eleição do Sr. Kenta Hori ao cargo de membro e presidente do Conselho de Administração da Companhia. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** os seguintes assuntos foram aprovados por deliberação unânime dos acionistas, sem qualquer ressalva: (i) a aprovação da alteração da alínea "II" do Artigo 16º do Estatuto Social da Companhia com o objetivo de atualizar os valores de alçada do Conselho de Administração e prever a sua correção monetária automática. Diante do acima exposto, a alínea "II" do Artigo 16º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação: **"Artigo 16º.** (I) aprovar a assinatura de quaisquer contratos de aluguel de equipamentos mais operação e manutenção e contratos de venda de energia, que exijam da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, sociedade controlada ou associada, a efetuar investimento superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para projetos nos industriais e R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) para projetos industriais, valor este possui Data Base Fevereiro de 2014 e que será reajustado anualmente no mês de abril pela variação acumulada do IPCA/IBGE relativa aos 12 (doze) meses anteriores"; (ii) a aprovação da alteração do artigo 18º do Estatuto Social para modificar a designação dos cargos da Diretoria da Companhia. Diante do acima exposto, o artigo 18º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação: **"Artigo 18º.** A Diretoria será composta de 3 (três) a 7 (sete) membros com prazo de gestão de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores devem ser designados como Co-Diretor Presidente Executivo, Co-Diretor Presidente Estratégico, Vice Presidente e Diretor Estratégico, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Operacional, Diretor de Marketing e ESG e Diretor Administrativo e de Compliance"; (iii) a aprovação da alteração do artigo 20º do Estatuto Social para modificar a descrição dos cargos da Diretoria da Companhia. Diante do acima exposto, o artigo 20º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação: **"Artigo 20º.** Compete aos Diretores: I - Co-Diretor Presidente Executivo será responsável por presidir as reuniões da Diretoria; providenciar e submeter à Assembléia Geral o Relatório Anual da Administração juntamente com os demais documentos exigidos por Lei; executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais aprovadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, definir e executar as atividades diárias da Companhia, respeitadas suas competências e planos estabelecidos com os acionistas; II - Co-Diretor Presidente Estratégico será responsável por estabelecer a estratégia de médio e longo prazo da companhia juntamente com os acionistas, estratégias de crescimento, fusões e aquisições de novos negócios, integração e sinergia entre os negócios do grupo, visando a sustentabilidade e perenidade da companhia; III - Vice-Presidente e Diretor Estratégico será responsável por assessorar os outros Diretores nas suas atividades além de coordenar e supervisionar as atividades econômico-financeira e estratégica do dia a dia da Companhia, devendo cooperar com os demais Diretores e com os Acionistas sobre quaisquer assuntos relacionados à Companhia e a sua administração; IV - o Diretor Financeiro será responsável pela coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da Companhia, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria; V - o Diretor Técnico e Operacional será responsável pela coordenação e supervisão de atividades relacionadas as atividades de engenharia, operação e manutenção da Companhia bem como aos aspectos técnicos e implementação dos projetos da Companhia, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria; VI - o Diretor de Marketing e ESG será responsável pela estratégia de marketing, apoiando na prospecção e qualificação de novos clientes e pelo posicionamento em ESG da Companhia, além das outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria; VII - o Diretor Administrativo e de Compliance será responsável pela estratégia de recursos humanos, atividades administrativas, supply chain, jurídico e compliance da Companhia de acordo com as diretrizes globais, além das outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria. A Assembleia Geral ratifica as demais disposições do Estatuto Social, bem como decide consolidá-lo, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente Ata"; (iv) a renúncia do Sr. Koichi Katayama, japonês, casado, economista, portador do passaporte nº TS2048025, com endereço comercial na cidade de Tóquio, Japão, 2-1, Otemachi, 1-Chome, Chiyoda-ku, 100-8631 dos cargo de presidente e membro do Conselho de Administração da Companhia. Os membros presentes agradeceram toda a colaboração e o trabalho do Sr. Koichi Katayama durante o seu mandato; (v) a eleição do Sr. Kenta Hori, japonês, casado, economista, portador do passaporte nº T21353813, emitido em 15 de maio de 2019, com endereço comercial na Cidade de Tóquio, 2-1, Otemachi 1-Chome, Chiyoda-ku, 100-8631, Japão para os cargos de membro e presidente do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 03 (três) anos a contar da presente data. O conselheiro ora eleito declara, sob pena da lei, que não está impedido por lei especial, nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e assina o respectivo Termo de Posse no devido livro societário. O membro do Conselho de Administração aqui eleito, renuncia ao direito de ser remunerado, pois já é remunerado por outras empresas do grupo. **Lavratura e Leitura da Ata:** Foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito. São Paulo, 22 de julho de 2025. (aa) Tadaharu Shiroyama - Presidente da Mesa; Sra. Larissa Chaguri - Secretária de Mesa; **Acionistas Presentes:** Mitsui & Co. Ltd. Por seu procurador Sr. Tadaharu Shiroyama e Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda, por seus Diretores Sr. Tadaharu Shiroyama, Diretor Presidente e Sr. Hisao Ogawa, Diretor Financeiro. Certifico que a presente ata é cópia fiel daquela que se acha transcrita no livro próprio. JUCESP 279.470/25-3 em 12/8/25. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em exercício. **Anexo I - Estatuto Social. Capítulo I: Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A. é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem a sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, 11º andar, conjuntos 1102 e 1103, Brooklin Novo, CEP 04794-000, podendo abrir e fechar filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: (a) adquirir bens móveis necessários à implementação e modernização de centrais de geração de energia elétrica, substações, geradores de vapor, co-geração, água gelada, refrigeração, sistemas de recuperação de calor, unidades de climatização e de tratamento de água, de fornecedores locais ou de estrangeiros; (b) revender bens móveis necessários à implementação e modernização de centrais de geração de energia elétrica, substações, geradores de vapor, co-geração, água gelada, refrigeração, sistemas de recuperação de calor, e unidades de climatização e tratamento de água, de fornecedores locais ou de estrangeiros; (c) instalar, operar e manter, diretamente ou através da contratação de terceiros, motores, compressores, câmaras de combustão, trocadores de calor, refrigeração de líquidos dos tipos por absorção e por compressão, bem como todos outros equipamentos, acessórios, peças e ferramentas para o desenvolvimento de centrais de geração de energia elétrica, substações, sistemas de geração de vapor, co-geração, água gelada, refrigeração, sistemas de recuperação de calor, unidades de climatização e tratamento de água; (d) produzir e comercializar energia elétrica como produtora independente de energia (PIE), vapor, água quente e gelada e outros produtos derivados de centrais de geração de energia elétrica, co-geração, água gelada, refrigeração, sistemas de recuperação de calor e unidades de climatização; (e) alugar bens imóveis ou móveis necessários à implementação de centrais de geração de energia elétrica, substações, sistemas de geração de vapor co-geração, água gelada, refrigeração, sistemas de recuperação de calor, unidades de climatização e tratamento de água; (f) prestar serviços técnicos relacionados à exploração de centrais de geração de energia elétrica, substações, sistemas de geração de vapor, co-geração, água gelada, refrigeração, sistemas de recuperação de calor, unidades de climatização e tratamento de água; (g) realizar serviços públicos relacionados à energia elétrica, delegados pela Administração Pública; (h) estudar, desenvolver, projetar, realizar e explorar planos de pesquisa e desenvolvimento e programas relativos a qualquer tipo ou forma de energia e tratamento de água, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas; (i) participar de e operar em mercados de energia elétrica, utilidades (água quente e gelada, vapor, ar comprimido, etc.), ar condicionado e refrigeração, organizados ou não; (j) desenvolver atividades associadas ou que apresentem sinergia com aquelas descritas acima, incluindo atividades relativas ao estabelecimento e exploração de sistemas de comunicação e monitoramento remoto; (k) participar direta ou indiretamente de sociedades, consórcios e joint ventures; (l) atuar como controladora de outras sociedades, empresas e negócios; (m) realizar outras atividades ou negócios que sejam, na opinião dos administradores, auxiliares/complementares em relação a qualquer outra atividade da Sociedade; (n) investir em fundos próprios e manter e/ou administração tais investimentos; e (o) importar bens e equipamentos. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II: Do Capital: Artigo 5º.** O capital da Companhia é de R\$ 338.878.326,00 (trezentos e trinta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais), dividido em 338.878.326 (trezentos e trinta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e seis) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **§1º.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **§2º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral e observadas as disposições legais e o direito de preferência dos acionistas, deliberar sobre o aumento do capital social. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembléia Geral que deliberar sobre o referido aumento de capital. **§3º.** Mediante deliberação da Assembléia Geral, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Artigo 6º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado por Assembléia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos. **Parágrafo Único.** Se a deliberação da Assembléia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado a acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial que atenda àquele prazo. Nesse caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor do reembolso calculado com base no último balanço e, levantado balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembléia Geral. **Capítulo III: Das Assembleias Gerais: Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão presididas por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário dentre os presentes. **Artigo 9º.** Caberá a Assembleia Geral, dentre as demais atribuições previstas na lei das sociedades anônimas: I. definir as diretrizes gerais da Companhia; II. deliberar sobre a reforma do Estatuto Social; III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; IV. tomar a conta dos administradores e votar as demonstrações financeiras; V. aprovar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; VI. decidir sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos intermediários; VII. aprovar qualquer aumento de capital ou emissão de debêntures; VIII. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação ou de qualquer subsidiária; e IX. a aquisição de participação societária em outras companhias, incluindo a alienação, por qualquer motivo, desta participação, assim como a criação de consórcio, parceria, joint ventures, acordo de acionistas ou instrumentos similares. **Artigo 10º.** A Assembleia Geral poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita, podendo a decisão ser por e-mail, carta, declaração individual, ou qualquer outro meio de comunicação, observado o quórum de deliberação previsto no artigo 11 abaixo. **Artigo 11º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria do total de ações. **Capítulo IV: Da Administração: Artigo 12º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Seção I - Do Conselho de Administração: Artigo 13º.** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 6 (seis) membros, pessoas físicas, residentes ou não no país, os quais serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos sendo permitida a reeleição, e serão destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O Conselho de Administração terá um Presidente, escolhido dentre os membros do próprio Conselho de Administração pela Assembleia Geral. **Artigo 14º.** O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada 3 (três) meses e sempre que convocado, por carta telefax ou e-mail, por qualquer um de seus membros, devendo constar da convocação a Ordem do Dia dos trabalhos. **§1º.** A primeira convocação da reunião do Conselho de Administração deverá ser feita com 10 (dez) dias

úteis de antecedência, no mínimo; não se realizando a reunião, será feita a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem ou estiverem representados todos os Conselheiros em exercício. **§2º.** O quórum para a realização de uma Reunião do Conselho de Administração será de 3 (três) Conselheiros; caso esse quórum não seja atingido na Reunião do Conselho de Administração, este não deverá se reunir antes de 3 (três) dias úteis da data marcada para a reunião original, e o quórum para tal reunião será a maioria do Conselho de Administração. **§3º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Administração e as deliberações constarão de atas lavradas e assinadas em livro próprio. **§4º.** É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada a participação efetiva e autenticidade de seus votos, cada um dos Conselheiros deverá entregar, nos 3 (três) dias seguintes às reuniões dessa natureza, na sede social ou enviar por e-mail ou facsímile, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião do Conselho de Administração pelo referido Conselheiro, que fará referência à forma pela qual o Conselheiro se manifestou. **§5º.** Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar por um de seus pares nas reuniões do Conselho de Administração, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, com a facultade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extingui-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração. **§6º.** Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, correio eletrônico ou telefax, quando recebidos até o momento da reunião. **§7º.** O Conselho de Administração tem a facultade de convidar para participar de suas reuniões, mas sem direito de voto, qualquer dos membros da Diretoria que não seja membro do Conselho de Administração, e ainda qualquer outro executivo da sociedade ou o representante do seu auditor independente, ou qualquer terceiro que possa contribuir com opiniões, informações e sugestões que sirvam como subsídios às deliberações dos membros do Conselho de Administração. **§8º.** A reunião do Conselho de Administração poderá ser dispensada quando todos os membros decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita, podendo a decisão ser por e-mail, carta, declaração individual, ou qualquer outro meio de comunicação. **Artigo 15º.** Ocorrendo vaga do membro do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral dos acionistas para proceder à eleição do substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído, observado o disposto no Artigo 14, supra, deste estatuto. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos. **Artigo 16º.** Compete ao Conselho de Administração: **a)** fixar a orientação geral dos negócios sociais; **b)** eleger e destituir os Diretores da sociedade, fixando as suas atribuições e estabelecer a remuneração dos mesmos (considerando que todos os Diretores devem ser tratados de forma justa); **c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da sociedade e solicitando informações sobre atos da administração, bem como os contratos já assinados ou a serem assinados pela sociedade; **d)** convocar as Assembleias Gerais; **e)** aprovar o Plano Anual de Negócios e o orçamento proposto pela Diretoria; **f)** propor à Assembléia Geral alterações ao estatuto social; **g)** escolher e destituir os auditores independentes; **h)** aprovar alteração no atual plano de concessão de bônus ou criar a participações de lucros aos empregados; **i)** autorizar as operações que envolvam venda de bens do ativo permanente fora do curso normal nos negócios, de valor individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); **j)** aprovar a contratação de empréstimos; **k)** aprovar a criação de garantias ou de qualquer gravame, exceto as garantias relacionadas à contratação de empréstimo aprovadas no Plano Anual de Negócios, e/ou as garantias mencionadas no item (vi), §3º, do Artigo 22; **l)** aprovar a assinatura de quaisquer contratos de aluguel de equipamentos mais operação e manutenção e contratos de venda de energia, que exijam da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, sociedade controlada ou associada, a efetuar investimento superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para projetos nos industriais e R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) para projetos industriais, valor este possui Data Base Fevereiro de 2014 e que será reajustado anualmente no mês de abril pela variação acumulada do IPCA/IBGE relativa aos 12 (doze) meses anteriores; **m)** aprovar a assinatura de quaisquer contratos de compra e venda de energia, exceto a venda de energia excedente, que não requer aprovação do Conselho de Administração; **n)** Exceto se permitido pelas alíneas (i), (j), (k) (l) e (m), aprovar a celebração de qualquer contrato, ofertas, contratos ou instrumentos similares que representem obrigações para a Companhia envolvendo valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em qualquer transação ou uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, salvo se aprovado no Programa de Orçamento Anual ou nos contratos, acordos ou instrumentos similares para a aquisição de equipamentos ou serviços necessário para implementar um projeto aprovado pela Diretoria ou do Conselho de Administração na medida em que os valores não estão excedendo o montante aprovado; **o)** propositura de litígio ou procedimento arbitral pela Companhia. **Artigo 17º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos. **Seção II - Da Diretoria: Artigo 18º.** A Diretoria será composta de 3 (três) a 7 (sete) membros com prazo de gestão de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores devem ser designados como Co-Diretor Presidente Executivo, Co-Diretor Presidente Estratégico, Vice-presidente e Diretor Estratégico, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Operacional, Diretor de Marketing e ESG e Diretor Administrativo e de Compliance"; **§1º.** Os Diretores, serão acionistas ou não, residentes no Brasil e eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. As remunerações dos Diretores serão estabelecidas pelo Conselho de Administração e levadas à conta de despesas gerais. **§2º.** Os Diretores serão investidos no cargo mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria e deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. **Artigo 19º.** Compete especialmente, à Diretoria: **a)** preparar o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei, para apresentação à Assembléia Geral, depois de submetidas ao Conselho Fiscal, se em operação; e **b)** preparar o Plano de Negócios a ser apresentado ao Conselho de Administração; **c)** representar a sociedade, respeitadas as condições previstas no Parágrafo Terceiro do Artigo 21, infra. **Artigo 20º.** Compete aos Diretores: I - Co-Diretor Presidente Executivo será responsável por presidir as reuniões da Diretoria; providenciar e submeter à Assembléia Geral o Relatório Anual da Administração juntamente com os demais documentos exigidos por Lei; executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais aprovadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, definir e executar as atividades diárias da Companhia, respeitadas suas competências e planos estabelecido com os acionistas; II - Co-Diretor Presidente Estratégico será responsável por estabelecer a estratégia de médio e longo prazo da companhia juntamente com os acionistas, estratégias de crescimento, fusões e aquisições de novos negócios, integração e sinergia entre os negócios do grupo, visando a sustentabilidade e perenidade da companhia; III - Vice-presidente e Diretor Estratégico será responsável por assessorar os outros Diretores nas suas atividades além de coordenar e supervisionar as atividades econômico-financeira e estratégica do dia a dia da Companhia, devendo cooperar com os demais Diretores e com os Acionistas sobre quaisquer assuntos relacionados à Companhia e a sua administração; IV - o Diretor Financeiro será responsável pela coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da Companhia, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria; V - o Diretor Técnico e Operacional será responsável pela coordenação e supervisão de atividades relacionadas as atividades de engenharia, operação e manutenção da Companhia bem como aos aspectos técnicos e implementação dos projetos da Companhia, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria; VI - o Diretor de Marketing e ESG será responsável pela estratégia de marketing, apoiando na prospecção e qualificação de novos clientes e pelo posicionamento em ESG da Companhia, além das outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria; VII - o Diretor Administrativo e de Compliance será responsável pela estratégia de recursos humanos, atividades administrativas, supply chain, jurídico e compliance da Companhia de acordo com as diretrizes globais, além das outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria. **Artigo 21º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores, com até 01 (um) dia de antecedência. A convocação far-se-á por carta, telegrama ou correio eletrônico e as reuniões serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, necessariamente dentre eles o Co-Diretor Presidente Executivo, o Co-Diretor Presidente Estratégico ou o Vice Presidente e Diretor Estratégico. **§1º.** Qualquer Diretor terá o direito de credenciar um de seus pares por carta, telegrama, correio eletrônico ou telefax endereçado ao credenciado, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quórum", seja para a votação. Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, correio eletrônico ou telefax, quando recebidos até o momento da reunião. **§2º.** A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente assim declarada pelo convocador. Para a validade dessa reunião é exigida a presença ou representação de mais da metade dos membros da Diretoria, **§3º.** As decisões relacionadas aos assuntos mencionados nos itens abaixo dependem de aprovação da Diretoria: (i) venda de bens integrantes do ativo fixo da Companhia, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) exceto se permitido nos itens (i), (iii) e (iv), celebração de quaisquer contratos, acordos, convênios ou instrumentos similares que gerem obrigações para a Companhia, excluindo contratos financeiros, envolvendo valores entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma operação ou uma série de operações relacionadas, calculado em um período de doze (12) meses; (iii) aprovar a assinatura, modificação ou rescisão de quaisquer contratos de aluguel de equipamentos, aluguel mais operação e manutenção, ou serviços de operação e manutenção; (iv) aprovar qualquer contrato cujo objeto seja outro que não aluguel de equipamentos e prestação de serviços de O&M e que envolva qualquer investimento da Companhia; (v) abertura ou encerramento de contas-correntes de titularidade da Companhia; (vi) aprovar garantias dadas para a locação de imóveis a serem utilizados por Diretores e/ou empregados, transferidos para outra localidade em decorrência da sua função exercida na Companhia; **§4º.** A Companhia poderá aprovar a contratação de contratos de hedge que minimize o risco da operação da companhia, bem como celebrar contratos de câmbio necessários para a referida contratação, independentemente de aprovação da Diretoria ou do Conselho de Administração, observado o disposto na Cláusula 22 abaixo. **§5º.** Todas as deliberações da Diretoria serão tomadas mediante a aprovação da maioria de seus membros. **§6º.** Atas das reuniões ou deliberações escritas dos Diretores devem ser lavradas em inglês e português e arquivadas na sede da Companhia. **Artigo 22º.** A Companhia considerará-se-á obrigada quando representada na forma a seguir: (a) Conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Co-Diretor Presidente Executivo, o Co-Diretor Presidente Estratégico ou o Vice Presidente e Diretor Estratégico; (b) Por 1 (um) procurador, de acordo com os poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, **§1º.** Dois Diretores em conjunto sendo um deles, necessariamente, o Co-Diretor Presidente Executivo, o Co-Diretor Presidente Estratégico ou o Vice Presidente e Diretor Estratégico, poderão constituir mandatários, para a representação da Companhia, devendo os respectivos instrumentos de mandato indicar o prazo de duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo no caso de procuração ad judicium, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Capítulo V: Do Conselho Fiscal: Artigo 23º.** O Conselho Fiscal da Companhia será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionar em caráter não permanente. **Capítulo VI: Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 24º.** O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial, da demonstração de resultado e demais demonstrações financeiras previstas na legislação vigente. **Artigo 25º.** Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 26º.** Dos lucros líquidos apurados, após as deduções previstas no artigo 30, serão destinados sucessivamente e nesta ordem, observado o disposto no artigo 202, incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76: **a)** 5% (cinco por cento), para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** a importância destinada à formação de reservas para contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei nº 6.404/76; **c)** a importância destinada à reserva de lucros a realizar, na forma prevista no artigo 197 da Lei nº 6.404/76; **d)** a importância destinada a quaisquer reservas determinadas por lei; **e)** dos lucros líquidos apurados, após a dedução das reservas acima relacionadas, 100% (cem por cento) serão distribuídos às acionistas, a título de dividendos, compensados os dividendos que já tenham sido declarados no exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios. **Artigo 27º.** A Diretoria, após aprovação da Assembléia Geral, poderá: **a)** levantar balanços intermediários e declarar dividendos a conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais; **b)** declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembléia Geral; **c)** determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório previsto no artigo 27 supra. **Artigo 28º.** Prescreverem e reverterão em favor da sociedade os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição das acionistas. **Capítulo VII: Liquidação e Extinção: Artigo 29º.** Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será nomeado pelo sócio representando a maioria do capital social. **Artigo 30º.** A falência, retirada, dissolução, exclusão ou qualquer outra forma de retirada de qualquer dos sócios causará a dissolução da Companhia, a menos que os sócios remanescentes, de comum acordo, resolvam não liquidá-la, caso em que deverá prosseguir com os remanescentes. No caso de continuação da Companhia, os haveres do sócio falido, retirante, extinto, excluído ou que por qualquer forma se retirar da Companhia, serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Companhia e lhe serão pagos individualmente, ou a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 4 (quatro) meses contados do evento. **Capítulo VIII: Transformação: Artigo 31º.** Transformação do tipo societário da Companhia é permitido, conforme o artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, sujeita à aprovação de todos os acionistas.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/ecogen-brasil-solucoes-energeticas-s-a-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-22-de-julho-de-2025-14-hrs/